

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS EMPRESA AMIGA Colégio João Paulo II

I. DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento propõe normas referentes ao **Programa de Descontos Empresa Amiga no ano letivo de 2023**.

Art. 2º A **Empresa Amiga** é um programa de descontos nas parcelas da semestralidade dos cursos Técnicos do Colégio João Paulo II, oferecido aos alunos regularmente matriculados no **Colégio João Paulo II**, que sejam empregados ou dependentes de empregados de empresas públicas ou privadas, e desde que estas possuam **Convênio de Cooperação Mútua** firmado com a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS), mantenedora do Colégio.

Parágrafo único. As condições específicas, bem como contrapartida da empresa conveniada, constarão do Convênio de Cooperação Mútua, a ser celebrado entre a Fundação e a empresa, não podendo contrariar às disposições contidas neste Regulamento.

Art. 3º Para os alunos do Colégio João Paulo II, beneficiários do programa, será oferecido o desconto de **20% (vinte por cento)** no valor da parcela da semestralidade do curso no qual ele se encontrar matriculado, desde que a empresa possua 5 (cinco) ou mais empregados /dependentes matriculados no Colégio João Paulo II, ou em qualquer outra unidade educacional mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS).

II. DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa de Descontos Empresa Amiga tem por objetivo incentivar empresas a investirem na formação e aprimoramento de seus recursos humanos, por meio dos cursos do Colégio João Paulo II.

Parágrafo único. Como resultado do processo espera-se:

- a) Fortalecer o vínculo da empresa e de seu empregado com a instituição;
- b) Disponibilizar futuros profissionais com formação de destaque ao mercado; e
- c) Contribuir para a solidificação da imagem da instituição.

III. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderá participar do **Programa de Descontos Empresa Amiga** o aluno do Colégio João Paulo II, regularmente matriculado, que possua vínculo empregatício com empresa pública ou privada conveniada com a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS), ou que seja dependente legal de referido empregado.

Parágrafo único. A indicação dos alunos deve ser feita formalmente pelo representante da empresa, a cada processo de matrícula e posteriores matrículas, cabendo a ele, inclusive, a verificação e controle do número mínimo de alunos matriculados para efetivação do desconto.

IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O benefício de desconto oferecido a cada aluno poderá ser renovado a cada semestre, durante o período de vigência do respectivo Convênio de Cooperação Mútua, desde que o aluno/responsável legal mantenha seu vínculo empregatício com a empresa conveniada, observado o número mínimo de 5 (cinco) alunos, conforme dispõe o Art. 3º deste Regulamento, devendo ser formalmente solicitado à secretaria acadêmica de seu respectivo curso, por ocasião da matrícula ou rematrícula.

Art. 7º O desconto será concedido sempre no pagamento do mês subsequente ao mês do requerimento, não recaindo sobre a 1ª (primeira) parcela da semestralidade/parcela do curso, que deverá ser quitada integralmente.

Art. 8º Para ter direito ao desconto previsto no Art. 3º deste Regulamento, o aluno/responsável financeiro deverá realizar os pagamentos das parcelas de sua semestralidade **até o dia 5 (cinco) de cada mês.**

§ 1º Caso o pagamento seja realizado **depois do dia 5 (cinco)**, o aluno/responsável financeiro perderá o direito ao desconto naquele mês, devendo realizar o pagamento integral da parcela, com os ajustes financeiros previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º Na hipótese de ocorrer a previsão contida no parágrafo anterior, o desconto continuará a ser oferecido nos meses subsequentes, desde que os pagamentos sejam realizados até **o dia 5 (cinco) de cada mês.**

§ 3º Em caso de desistência/abandono/cancelamento de qualquer dos alunos contemplados por este programa, independente da unidade educacional mantida pela Fundação, fazendo com que haja a diminuição do número mínimo de 5 (cinco) alunos matriculados, será garantida a manutenção do desconto aos demais alunos, até o término do semestre letivo vigente.

Art. 9º Os descontos previstos neste Regulamento são pessoais e intransferíveis.

Art. 10. Os descontos previstos neste Regulamento não são cumulativos com outros benefícios, de qualquer natureza.

Art. 11. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria do Colégio João Paulo II.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e terá vigência no ano letivo de 2023.

Pouso Alegre, 2 de janeiro de 2023.



Igor Souza Nogueira Oshiro
Diretor Executivo

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí